

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 10 de abril de 2019

03 Páginas / Ano 3 / Edição nº 175



DECRETOS

DECRETO nº. 281/2019

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 03966/2019, do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nomeada que fora através do Decreto nº. 938/2009, a Senhora **CRISTIANE BUENO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.200-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-15.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 282/2019

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03896/2019,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS DO HOSPITAL CAROLINA LUPION, os seguintes representantes:

- Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Enfermagem, a senhora:
 - o **LIDIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.914-8 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.288-44.

- Vice-Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Enfermagem, a senhora:
 - o **MARIANA DA LUZ CARNEIRO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.269-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-29.

- Secretária e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Farmácia Hospitalar, a senhora:
 - o **DANIELLE ARAUJO TESSARINI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

- Representante de nível superior, dos Serviços de Médicos e Diretor Técnico, o senhor:
 - o **ALEXANDER PINHEIRO PIÉROLA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.343 SESP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.602-97.

- Representante de nível superior dos Serviços de Médicos, o senhor:
 - o **ADEMAR DURANTE**, brasileiro, divorciado, servidor com cargo em provimento efetivo de Médico, portador da cédula de identidade R.G. nº. XXX.408-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.689-53.

- Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:
 - o **JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.672-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-49.

- Representante de nível superior de Serviços de Arquivo Médico e Estatística (SAME), o senhor:
 - o **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da cédula de identidade R.G. nº. XXXX.441-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.699-92.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 283/2015, datado de 24 de abril de 2015.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 283/2019

Súmula: Decreta o dia 18 de abril de 2019, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariáiva.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Feriado Nacional do dia 19 de abril de 2019 (Sexta-Feira Santa);

Considerando a relevância litúrgica do dia 18 de abril de 2019, dia anterior à Sexta-Feira Santa, chamado de Endoenças, segundo Tradição Religiosa;

Considerando o recesso do Poder Judiciário na data de 18 de abril de 2019, conforme Decreto Judiciário nº. 15/2019;

Considerando o recesso do Ministério Público do Estado do Paraná na data de 18 de abril de 2019, conforme Resolução nº. 0160/2019;

Considerando o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de 18 de abril de 2019, conforme Portaria nº. 134/2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 18 de abril de 2019.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 284/2019

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 40º lugar (Cota para pessoas afro brasileiras, capítulo IV do Edital 001/2016), a Senhora **NOEMI KOVALHUK MARTINS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.852-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.829-80, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 285/2019

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2018, classificada em 9º lugar, a Senhora **MARIA ANTONIA SZACHOWICZ DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.816-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-25, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 286/2019

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 003/2018, classificada em 36º lugar, a Senhora **MARIA DE LOURDES DE LIMA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.474-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-53, para o cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 016 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2018 para que no período de **10 a 22 de abril de 2019**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores

CARGO: PROFESSOR

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
13º	GILBERTO RODRIGUES	679716	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE DEVIDO PERÍODO DE FINAL DE LISTA KARINE FERREIRA CONTIN
14º	CINTIA DE ASSIS MACIEL DA SILVA	679602	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE DEVIDO A APOSENTADORIA DE AUR DA SILVA BUENO

CARGO: ADVOGADO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
1º	RENATA POMPEO DA SILVA	679787	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PGM

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 09 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007 TESTE SELETIVO Nº 002/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Teste Seletivo nº 002/2018, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seweb.prcorgs.com.br/verificadorweb/>



CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Municipal, homologado através do Edital de Homologação 09/2018, para que no período de **10 a 22 de abril de 2019**, apresentem cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- C.P.F. – Original e Fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- Cópia da CTPS (página foto, frente e verso e nº do PIS);
- Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- 01 uma Foto 3x4 recente;
- Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- Comprovante de endereço atualizado para o local que atuará;
- Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores;
- Certidão de antecedentes criminais;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS DR. AMÉRICO FAUSTINO DE CARVALHO**

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
01º	ELI MARCIA VIEIRA DA LUZ	682830	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO AO PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE MARIA ANTONIA SZACHOWICZ DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 09 de abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para realizar serviço de alinhamento e balanceamento carros da frota para o ano de 2019.

TIPO: Menor Preço Global.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de abril de 2.019.

HORÁRIO: 09h:00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@pmjaguariativa.pr.gov.br.
MAIORES INFORMAÇÕES no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 05 de abril de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREGOEIRO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019

OBJETO: Aquisição de Kit's de Higiene Bucal para destinados ao Programa de Prevenção e Promoção de Saúde Bucal, para atender aos alunos da rede municipal de ensino em 2019.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/04/2019 às 09:00 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min do dia 26/04/2019 às 08:30min horas até às 08:30 do dia 26/04/2019.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 09h00 do dia 30 de abril de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 30 de abril de 2019.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 05 de abril de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Pregoeiro

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariáiva - PR CEP: 84200-000 CNPJ: 16.916.800/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400 E-mail: compra@pmjaguariativa.pr.gov.br	PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019 Processo Adm.: 88/2019 Data do Processo: 08/04/2019
--	---

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 85/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto - 112/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 23/04/2019, no endereço, PRAÇA ISABEL BRANCO, 142, Jaguariáiva - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 55/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Contratação de empresa especializada em serviços de Terno, Fresa e Solda, para o ano de 2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Jaguariáiva, 08 de Abril de 2019

PREGÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 55/2019
 Processo Adm.: 88/2019
 Data do Processo: 08/04/2019

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariáiva - PR CEP: 84200-000 CNPJ: 16.916.800/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400 E-mail: compra@pmjaguariativa.pr.gov.br	PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 Processo Adm.: 88/2019 Data do Processo: 08/04/2019
--	---

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 86/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto - 112/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 23/04/2019, no endereço, PRAÇA ISABEL BRANCO, 142, Jaguariáiva - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 56/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Contratação de empresa para locação de Brinquedos Infláveis, para atender os eventos alusivos das comemorações ao Dia do Trabalhador (1º de Maio) e ao Dia da Criança (12 de Outubro).

Jaguariáiva, 08 de Abril de 2019

PREGÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 56/2019
 Processo Adm.: 88/2019
 Data do Processo: 08/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos artigos 76 e 77 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o procedimento administrativo de exame e averiguação de Bens Patrimoniais, utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, com protocolo número 0661/2019, datado de 09/04/2019, realizado pelo Comissão Permanente de Reccebimento de Bens, Materiais de Prestação de Serviços, Controle de Estoque e Patrimônio, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03/2019; que lauda os seguintes bens patrimoniais como **BENS INSERVÍVEIS**:

Número do Patrimônio	Bem
0397	ESTANTE MADEIRA
0398	BANCO MADEIRA
0370	CADEIRA FIXA COM BRAÇO TECIDO
0391	CADEIRA SECRETARIA FIXA
0420	CADEIRA GIRATORIA DIRETOR COM BRAÇO TECIDO
0408	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
0409	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
0412	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
0434	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
0592	VENTILADOR KONIK CYCLINA M60 SL 59-89
0648	APARELHO TELEFONICO INTELBRAS GONDOLA TC20
0691	VENTILADOR PAREDE VENTISOL 40 CENTIMETROS
1033	FRAGMENTADORA DE PAPEL MULTILASER
1046	CATEIRA ELÉTRICA TRADICIONAL 90 LITROS MARCHESONI

Art. 2º - Determinar à Seção Financeira/Contabilidade a devida descarga e baixa definitiva, conforme Laudo anexo e comunicação oficial ao Poder Executivo para os devidos registros.

Art. 3º - Determinar à Comissão Permanente de Reccebimento de Bens, Materiais de Prestação de Serviços, Controle de Estoque e Patrimônio que seja dada como destinação dos bens o seguinte:

- Devolução ao Poder Executivo dos bens que possuem condições precárias, ou até mesmo, sem condições de uso;
- Utilização como material reciclável ou destruição definitiva dos bens que não possuem qualquer condição de uso.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 09 de abril de 2019.

Adilson Passos Felix
 Vereador Presidente

Nelson Jorge de Mello
 Primeiro Secretário

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
JAGUARIÁIVA - PR
Rua Marieta Camargo, 385 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363.

Resolução 001/2019

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2335/2011, em acordo com reunião extraordinária realizada em 27 de março de 2019, registrada em ata nº 09.

RESOLVE
Aprovar o Regimento Interno deste Conselho.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaguariáiva - PR – (CMDPD)

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaguariáiva - PR - CMDPD, criado pela Lei Municipal 2335/2011 de 17 de maio de 2011.

Art. 2º - As reuniões do CMDPD acontecerão em locais de fácil acesso e com acessibilidade a pessoa com deficiência e que sejam necessárias.

Art. 3º - O CMDPD reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares.

Capítulo II
Dos Objetivos e das Atribuições do CMDPD

Art. 4º - O CMDPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao CMDPD de Jaguariáiva:

- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo III
Da Composição

Art. 6º - Caberá ao CMDPD no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

Parágrafo único - Para a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, composta por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 7º - O Conselho Municipal na forma do disposto artigo 5.º da lei 2335/2011 será composto de forma paritária, constituído por 28 (vinte e oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Jaguariáiva, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;
- 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes representantes de:
 - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
 - 2 (dois) representantes da Secretaria de Municipal de Infraestrutura;
 - 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;
 - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar Municipal;
 - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Os representantes e suplentes das entidades não governamentais serão eleitos, respeitando a ordem de maior votação, na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal para mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição por igual período.

§ 3º - Após o período de recondução fica permitida a reeleição para mandatos futuros, após ter se ausentado do cargo por, pelo menos, um mandato.

§ 4º - Os representantes serão um titular e um suplente com plenos poderes para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 5º - As funções de membro e de suplente do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

§ 6º - As atribuições do colegiado e coordenação serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do CMDPD poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiarão ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1º - Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Conferência Municipal quando ocorrer numa das seguintes condições:

- extinção de sua base territorial de atuação no município;
- iver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- sofrer penalidade administrativa reconhecida em grau.

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.10º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por uma comissão, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único - Para emissão do parecer, a comissão poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V
Da Organização

Art. 11º - O CMDPD de Jaguariáiva terá a seguinte organização:

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kapkke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariativa.pr.gov.br



- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Secretária Executiva;

Seção I Do Plenário

Art. 12º – O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13º – As reuniões plenárias serão realizadas de acordo com cronograma anual e poderão ser:

- I – Ordinárias realizadas bimestralmente.
- II – Extraordinárias convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º – As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º – A participação do público será definida pelo Plenário

§ 3º – A sessão plenária terá início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 14º – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 15º – Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, observando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 16º – Pra melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 17º – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 18º – Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definida neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária, sempre que necessário.

Art. 19º – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20º – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 21º – O CMDPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo e suplente, em sessão plenária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocado para este fim.

§ 1º – O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de presidente será ocupada por membro governamental e não governamental alternadamente.

§ 2º – A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I – eleição do Presidente;
- II – eleição do Vice-presidente;
- III – eleição do Secretário e suplente.

Art. 22º – Compete ao Presidente do CMDPD:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III – identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;

IX – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 23º – O presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

Art. 24º – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 25º – Compete ao Secretário Executivo ou suplente substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Do Secretário Executivo

Art. 26º – O Secretário Executivo e suplente do CMDPD será eleito em plenário.

Art. 27º – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, deverá garantir que as reuniões ou qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade, sempre que houver necessidade.

Art. 28º – Compete ao Secretário Executivo:

I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – expedir correspondência e arquivar documentos;

III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;

V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI – lavar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

IX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD DE JAGUARAIÁVA

Art. 29º – O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma realizado na primeira reunião do ano.

§ 1º – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 2º – Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 30º – O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples ressalvada os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º – Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º – A deliberação das matérias sujeitas à votação será lida conforme ordem de pauta pelo presidente e deliberada pela plenária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Em eventos cujo tema seja pertinente à competência do CMDPD, bem como, naqueles eventos em que haja a necessidade de participação dos membros deste conselho, o pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMDPD será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 32º – As sessões e as convocações do CMDPD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 33º – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 34º – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35º – As divórcios e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Sala de sessões, 27 de março de 2019.

Mariana Rufatto
Presidente do CMDPD



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363

Resolução nº. 004/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaraiava - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas

pela Lei Municipal n.º. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2019, registra em Ata nº 327/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação por parte deste Conselho, a Prestação de Constas da Deliberação 055 – 2016 – CEDCA do Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional Familiar, referente ao segundo semestre de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º Aprova a justificativa da SEDES apresentada de saldo superior a 30% justificando o processo orçamentário, já que o recurso entrou após aprovação do orçamento, como também a morosidade dos processos licitatórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiava, 04 de abril de 2019.

Simone Leite Cunha
Presidente CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363

Resolução nº. 005/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaraiava - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2019, registra em Ata nº 327/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação por parte deste Conselho, a Prestação de Constas da Deliberação 062 – 2016 – CEDCA do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao segundo período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º Aprova a justificativa da SEDES apresentado de saldo superior a 30% justificando o processo orçamentário, já que o recurso entrou após aprovação do orçamento, como também a morosidade dos processos licitatórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiava, 04 de abril de 2019.

Simone Leite Cunha
Presidente CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363

Resolução nº. 006/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaraiava - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2019, registra em Ata nº 327/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação por parte deste Conselho, a Prestação de Constas da Deliberação 054 – 2016 – CEDCA do Programa Liberdade Cidadão, referente ao segundo semestre de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º Aprova a justificativa da SEDES apresentada de saldo superior a 30% justificando o processo orçamentário, já que o recurso entrou após aprovação do orçamento, como também a morosidade dos processos licitatórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiava, 04 de abril de 2019.

Simone Leite Cunha
Presidente CMDCA